

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2025

A Organização Social **VIVA RIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fundamento no item 4.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, relativamente ao disposto no item 7.1.5, que assim dispõe:

“Não serão admitidos requerimentos de concessão do CEBAS ainda pendentes de apreciação pelos órgãos competentes ao tempo da apresentação das Propostas Econômicas, apenas certificados já emitidos. Caso o requerimento formulado pela OS vencedora e adjudicatária do certame venha a ser deferido no curso do contrato de gestão, a FMS glosará o valor correspondente ao tributo não incidente em razão da imunidade a posteriori concedida à entidade parceira, devendo providenciar a revisão do contrato.”

A interpretação adotada pela Viva Rio — e que entende ser a juridicamente correta à luz da legislação aplicável e da sistemática do CEBAS — é a de que **o dispositivo acima visa às entidades que pleiteiam a concessão do certificado pela primeira vez**, ou seja, àquelas que ainda não detêm histórico de certificação anterior e que possuem requerimento inaugural de concessão pendente de apreciação.

Nesse sentido, a exigência constante do item 7.1.5 — de apresentação de "certificados já emitidos" — tem por finalidade evitar a participação de instituições ainda não reconhecidas como beneficentes, cujos pedidos iniciais de certificação não foram deferidos pela Administração Federal. **Essa situação difere substancialmente daquelas entidades que, como a Viva Rio, já se encontram regularmente certificadas e aguardam a renovação** de um certificado já concedido, conforme expressamente previsto na legislação pertinente.

A Viva Rio defende que o item 7.1.5 do edital não se aplica a casos de renovação tempestiva do CEBAS, uma vez que a **entidade já possui a certificação e seu processo de renovação está em andamento**.

Este entendimento é amparado pela legislação federal e pela jurisprudência, que garantem a validade da certificação até a decisão administrativa final, evitando que a morosidade da administração prejudique a entidade, conforme prevê o art.37, §2º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:

Art. 37. Na hipótese de renovação de certificação, o efeito da decisão de deferimento será contado do término da validade da certificação anterior, com validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, na forma de regulamento.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Destarte, a entidade possui pedidos de renovação em tramitação regular, sem qualquer indeferimento, o que, por força legal, mantém a certificação vigente.

Diante do exposto, a Viva Rio reitera seu entendimento de que o item 7.1.5 do edital não se aplica às entidades que, como ela, possuem CEBAS válido e em processo de renovação tempestiva. A manutenção da validade da certificação durante o trâmite administrativo, conforme previsto em lei e reconhecido pela jurisprudência, assegura



a continuidade das atividades da instituição sem prejuízos decorrentes da morosidade estatal, e solicita a confirmação oficial deste posicionamento pela Comissão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2025.

PEDRO DANIEL STROZENBERG
DIRETOR EXECUTIVO
VIVA RIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

REQUERENTE: Organização Social Viva Rio

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE IMAGENS, EXAMES E ESPECIALIDADES DE PIRATININGA

1

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se o presente de resposta ao pedido de esclarecimento aparentado pela Organização Social VIVA RIO ao PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 9900172518/2025, encaminhado à Comissão Especial de Seleção, que procedeu aos seguintes esclarecimentos:

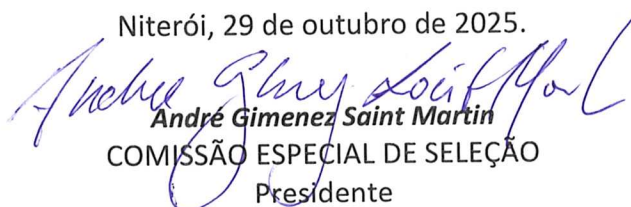
1. Questionamento sobre CEBAS:

Esta Comissão Especial de Seleção esclarece que o item 7.1.5. do Edital se aplica às entidades que pleiteiam a concessão do Certificado pela primeira vez.

No caso daquelas que já possuem o certificado e estão em processo de renovação o item a ser observado é o 7.1.4 do Edital que dispõe:

“A Organização Social participante portadora do CEBAS deverá, na elaboração de sua Proposta Econômica, apresentar o valor final global de repasse por ela proposto sem incluir os encargos sociais/tributos não incidentes em razão da imunidade tributária de que é beneficiária, pelo tempo em que vigorar a imunidade, devendo levar em consideração eventual renovação do CEBAS.”

Niterói, 29 de outubro de 2025.


André Gimenez Saint Martin
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
E-mail: comissaodeselecao@saude.niteroi.rj.gov.br